

EDITAL Nº 153/2015

REGULAMENTO MUNICIPAL DA FEIRA DO MEL, QUEIJO E PÃO

**ANTÓNIO JOSÉ GUERREIRO CACHOUPO, Vereador em
exercício da Câmara Municipal de Mértola:**

TORNA PÚBLICO, que a Assembleia Municipal de Mértola, em sessão ordinária de 25 de novembro de 2015, sob proposta do Executivo aprovada em reunião ordinária de 04 do mesmo mês, e de conformidade com o preceituado na alínea g) do nº 1 do art.º 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento Municipal da Feira do Mel, Queijo e Pão, publicado no Diário da República nº 249, 2ª Série de 22 de dezembro de 2015, o qual faz parte integrante do presente Edital.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser fixados nos lugares de estilo.

Mértola, 22 de dezembro de 2015

O Vereador em exercício,

2 — Verificando-se o exercício de audiência de interessados a comissão num prazo de 5 dias úteis tomará uma decisão que será notificada ao candidato através de carta registada com aviso de receção.

Artigo 10.º

Inscrição definitiva

1 — A inscrição definitiva do candidato é considerada após o decurso do prazo de audiência prévia.

2 — Os candidatos serão notificados através de ofício da lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos, e do prazo para pagamento do espaço atribuído.

3 — Se após a data determinada por ofício não tiver havido lugar ao pagamento do módulo/stand o expositor perderá o direito ao espaço atribuído, podendo a organização atribuir o espaço a outro expositor.

Artigo 11.º

Desistência

Se após atribuição do módulo/stand o expositor manifestar interesse em desistir do mesmo, terá de comunicar por escrito à organização, com o mínimo de 10 dias de antecedência em relação à data de abertura da feira, caso contrário perderá o direito ao ressarcimento do pagamento já efetuado.

Artigo 12.º

Atribuição de módulos/stands

1 — Os espaços destinados a tasquinhas são ocupados por entidades convidadas pela organização.

2 — Os espaços destinados a entidades institucionais são ocupados por entidades convidadas pela organização e não estarão sujeitas a qualquer pagamento pela sua utilização.

Artigo 13.º

Tipologia de Produtos/Stand

1 — Em função do espaço disponível, é fixada previamente a seguinte ocupação:

- a) Enchidos: 2 Stands;
- b) Mel: 4 Stands
- c) Plantas aromáticas e essências: 2 Stands;
- d) Pão e produtos associados: 3 Stands;
- e) Queijos: 5 Stands;
- f) Vinhos e licores: 4 Stands;
- g) Artesanato: 5 Stands.
- h) Institucional: 1 Stand
- i) Tasquinhas: 2 Stands

2 — A tipologia designada no número anterior poderá sofrer alterações caso a organização assim o considere necessário.

3 — Os módulos/stands a utilizar terão as seguintes características:

- a) Dimensões: 3 m × 3 m ou de 4 m × 2 m;
- b) Chão forrado a linóleo ou alcatifa, em função do tipo de produto a expor;
- c) Frontão com indicação do nome do expositor, com o máximo de 20 letras;

Eletrificação composta por iluminação, com quadro provido de tomadas, disjuntores e diferencial de proteção

Artigo 14.º

Pagamento

1 — O valor devido pela utilização de 1 módulo/stand durante todo o período em que decorre a feira, será definido anualmente pela Câmara Municipal e publicado em edital.

2 — O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da Câmara Municipal de Mértola, sita no Largo Vasco da Gama, em Mértola, ou através de transferência bancária para o NIB indicado no ofício (neste caso exige-se o envio de cópia do talão de depósito).

Artigo 15.º

Montagem e Desmontagem

Os prazos fixados para montagem e desmontagem dos materiais a expor são os seguintes:

- a) Montagem: até às 15H—dia de abertura da feira
- b) Desmontagem: A partir das 19H—no último dia da feira

Artigo 16.º

Segurança

1 — A Câmara Municipal de Mértola responsabiliza-se pela segurança geral do evento, durante o período das noites em que decorre a feira das 22 h às 10 h.

2 — A segurança dos produtos expostos nos módulos/ stands, os bens pessoais ou outros serão da total responsabilidade dos expositores, os quais deverão assegurar o atendimento dos stands nos horários estabelecidos.

Artigo 17.º

Livro de reclamações

Os expositores deverão ser portadores de livro de reclamações legalmente válido para a sua atividade.

Artigo 18.º

Obrigações legais

É da total responsabilidade do expositor o cumprimento de todas as obrigações legais que respeitem à atividade desenvolvida.

Artigo 19.º

Contactos

Qualquer esclarecimento adicional poderá ser solicitado através dos seguintes contactos:

Câmara Municipal de Mértola — Divisão da Cultura, Desporto e Turismo (casa dos azulejos)
 Telefone: 286 610 100
 Fax: 286 610 101
 E-mail: geral@cm-mertola.pt

Artigo 20.º

Casos omissos

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela câmara municipal em obediência à lei em vigor.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 5 dias úteis após a sua publicação.

Feira do Mel, Queijo e Pão

Ficha de Inscrição

Nome do Expositor: _____
 Morada Completa: _____
 Localidade: _____
 Contribuinte Fiscal n.º _____ CAE _____
 Telefone: _____ Telemóvel: _____
 E-mail: _____
 Responsável pela participação: _____
 Produtos a expor: _____
 Lettering: (max. 20 letras) _____

DESEJA REQUISITAR	Designação do Material	Quantidade
	- Bancada 2,50m x 0,70cm	
- Tomada elétrica	Monofásica	
	Trifásica	
- Cadeira		
- Mesa de plástico		

Documentos anexos:
 Cópia do Bilhete de identidade ou cartão de cidadão
 Cópia de cartão de cidadão ou número pessoa coletiva
 Cópia de declaração de início de atividade
 Assinatura: _____ de _____ de _____

Reservado aos Serviços

Data de Receção: ___/___/___ Pagamento: Data ___/___/___

Outras Informações: _____

O(a) Funcionário(a) _____